



Gestão 2025/2028

**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

SESSÃO ORDINÁRIA  
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
 APROVADO  
 REJEITADO

\_\_\_\_ TURNO  
EM 09 / 02 / 2026  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**PROTOCOLO**

Nº 049/2026

Data 04/02/2026

Hrs: 09 Min.: 35,1A

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT

**Projeto de Lei nº. 06/2026  
DE: 03.02.2026**

*“Altera os anexos II e III da Lei Municipal n.º 2.119/2025, alterando também os anexos respectivos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento (Lei Municipal n.º 1.327/2011) concedendo o reajuste salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Farmácia em decorrência da mudança do salário mínimo nacional, altera o art. 12 da Lei 1.327/2011 e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos II e III, da Lei Municipal n.º 2.119, de 25 de março de 2025, alterando também os anexos respectivos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento (Lei Municipal n.º 1.327/2011) em decorrência da mudança do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, passando o salário inicial ser de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), em atendimento a Lei Federal n.º 13.708/2018, Emenda Constitucional n.º 120/2022 e Decreto n.º 12.797/2025, da Presidência da República.

**Parágrafo único.** A Emenda Constitucional n. 120/2022 definiu que os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, sendo o atual salário mínimo fixado em R\$ 1.621,00 conforme Decreto n. 12.797/2025 da Presidência da República.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos II e III, da Lei Municipal n. 2.119, de 25 de março de 2025, alterando também os anexos respectivos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento (Lei Municipal n.º 1.327/2011), concedendo reajuste salarial aos cargos de Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Farmácia, em decorrência do salário mínimo nacional.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

**Parágrafo único.** O vencimento inicial dos cargos de Auxiliar de Laboratório e de Auxiliar de Farmácia foi reajustado de R\$ 1.525,86 para R\$ 1.621,00, em observância ao novo salário mínimo nacional, garantindo que nenhuma remuneração do funcionalismo público de Comodoro/MT, seja inferior ao piso federal.

**Art. 3º.** A diferença salarial referente ao mês de janeiro de 2026 será paga na folha do funcionalismo público de fevereiro/2026.

**Art. 4º.** O art. 12, da Lei Municipal nº 1.327, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 12. O servidor público ocupante de cargo efetivo, quando designado para o exercício de cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo de origem ou pela remuneração da função comissionada.*

*Parágrafo único. Caso opte pela remuneração do cargo efetivo, o servidor fará jus a um acréscimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento-base atual.*

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da Lei correrão por conta de dotações específicas existentes no orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2026.**

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

**ANEXO II  
REMUNERAÇÃO  
QUADRO PERMANENTE  
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS**

**OBS: OS DA COR VERDE SÃO SALARIO MINIMO (2 SALARIOS) OS  
VERMELHO AJUSTE DO MINIMO**

**NÍVEL DE FORMAÇÃO  
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC**

<u>Código</u>	<u>Denominação</u>	<u>Remuneração</u>
11	Agente de Saúde	R\$ 2.307,11
56	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 3.242,00
137	Agente de Combate as Endemias	R\$ 3.242,00
14	Auxiliar de Laboratório	R\$ 1.621,00

**NÍVEL DE FORMAÇÃO  
ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO - EMC**

<u>Código</u>	<u>Denominação</u>	<u>Remuneração</u>
126	Auxiliar de Farmácia	R\$ 1.621,00
22	Fiscal Sanitário	R\$ 2.429,18
213	Assistente de Laboratório	R\$ 1.955,16





**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

**Anexo III – SAÚDE – 02  
Código: 302  
Remuneração e Quadro de Progressão  
Auxiliar de Laboratório**

Classe/ Nível	1 - Alfa	2 - Ens.Fund.	3-Ens. Médio C.	4 - Ens. Sup. C.	5 - Pós	6 - Mestrado	7 - Doutorado
	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
Coefficiente	0,00	1,00	1,25	1,50	1,65	1,81	1,81
A 1,00	*	1.621,00	2.026,25	2.431,50	2.674,65	2.934,01	2.934,01
B 1,06	*	1.718,26	2.147,83	2.577,39	2.835,13	3.110,05	3.110,05
C 1,12	*	1.815,52	2.269,40	2.723,28	2.995,61	3.286,09	3.286,09
D 1,18	*	1.912,78	2.390,98	2.869,17	3.156,09	3.462,13	3.462,13
E 1,24	*	2.010,04	2.512,55	3.015,06	3.316,57	3.638,17	3.638,17
F 1,30	*	2.107,30	2.634,13	3.160,95	3.477,05	3.814,21	3.814,21
G 1,36	*	2.204,56	2.755,70	3.306,84	3.637,52	3.990,25	3.990,25
H 1,42	*	2.301,82	2.877,28	3.452,73	3.798,00	4.166,29	4.166,29
I 1,48	*	2.399,08	2.998,85	3.598,62	3.958,48	4.342,33	4.342,33
J 1,54	*	2.496,34	3.120,43	3.744,51	4.118,96	4.518,38	4.518,38
K 1,60	*	2.593,60	3.242,00	3.890,40	4.279,44	4.694,42	4.694,42
L 1,66	*	2.690,86	3.363,58	4.036,29	4.439,92	4.870,46	4.870,46





**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

**Anexo III – SAUDE – 03  
Código: 303  
Remuneração e Quadro de Progressão  
Agente Comunitário de Saúde**

Classe/ Nível	1 - Alfa	2 - Ens.Fund.	3-Ens. Médio C.	4 - Ens. Sup. C.	5 - Pós	6 - Mestrado	7 - Doutorado
	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
<b>Coefficiente</b>	<b>0,00</b>	<b>1,00</b>	<b>1,25</b>	<b>1,50</b>	<b>1,65</b>	<b>1,81</b>	<b>1,81</b>
A	1,00	*	3.242,00	4.052,50	4.863,00	5.349,30	5.868,02
B	1,06	*	3.436,52	4.295,65	5.154,78	5.670,26	6.220,10
C	1,12	*	3.631,04	4.538,80	5.446,56	5.991,22	6.572,18
D	1,18	*	3.825,56	4.781,95	5.738,34	6.312,17	6.924,26
E	1,24	*	4.020,08	5.025,10	6.030,12	6.633,13	7.276,34
F	1,30	*	4.214,60	5.268,25	6.321,90	6.954,09	7.628,43
G	1,36	*	4.409,12	5.511,40	6.613,68	7.275,05	7.980,51
H	1,42	*	4.603,64	5.754,55	6.905,46	7.596,01	8.332,59
I	1,48	*	4.798,16	5.997,70	7.197,24	7.916,96	8.684,67
J	1,54	*	4.992,68	6.240,85	7.489,02	8.237,92	9.036,75
K	1,60	*	5.187,20	6.484,00	7.780,80	8.558,88	9.388,83
L	1,66	*	5.381,72	6.727,15	8.072,58	8.879,84	9.740,91

**Anexo III – SAUDE – 04  
Código: 304  
Remuneração e Quadro de Progressão  
Agente de Combate às Endemia**

Classe/ Nível	1 - Alfa	2 - Ens.Fund.	3-Ens. Médio C.	4 - Ens. Sup. C.	5 - Pós	6 - Mestrado	7 - Doutorado
	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
<b>Coefficiente</b>	<b>0,00</b>	<b>1,00</b>	<b>1,25</b>	<b>1,50</b>	<b>1,65</b>	<b>1,81</b>	<b>1,81</b>
A	1,00	*	3.242,00	4.052,50	4.863,00	5.349,30	5.868,02
B	1,06	*	3.436,52	4.295,65	5.154,78	5.670,26	6.220,10
C	1,12	*	3.631,04	4.538,80	5.446,56	5.991,22	6.572,18
D	1,18	*	3.825,56	4.781,95	5.738,34	6.312,17	6.924,26
E	1,24	*	4.020,08	5.025,10	6.030,12	6.633,13	7.276,34
F	1,30	*	4.214,60	5.268,25	6.321,90	6.954,09	7.628,43
G	1,36	*	4.409,12	5.511,40	6.613,68	7.275,05	7.980,51
H	1,42	*	4.603,64	5.754,55	6.905,46	7.596,01	8.332,59
I	1,48	*	4.798,16	5.997,70	7.197,24	7.916,96	8.684,67
J	1,54	*	4.992,68	6.240,85	7.489,02	8.237,92	9.036,75
K	1,60	*	5.187,20	6.484,00	7.780,80	8.558,88	9.388,83
L	1,66	*	5.381,72	6.727,15	8.072,58	8.879,84	9.740,91

Rua das Acácias, n.º 1.337 -N – Jardim Mato Grosso – CEP 78.310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro – MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)





**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

**Anexo III – SAÚDE – 07  
Código: 307  
Remuneração e Quadro de Progressão  
Auxiliar de Farmácia**

Classe/ Nível	Coeficiente	1 - Alfa	2 - Ens.Fund.	3-Ens. Médio C.	4 - Ens. Sup. C.	5- Pós	6- Mestrado	7 - Doutorado
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
		0,00	0,00	1,00	1,25	1,38	1,52	1,52
A	1,00	*	*	1.621,00	2.026,25	2.236,98	2.463,92	2.463,92
B	1,06	*	*	1.718,26	2.147,83	2.371,20	2.611,76	2.611,76
C	1,12	*	*	1.815,52	2.269,40	2.505,42	2.759,59	2.759,59
D	1,18	*	*	1.912,78	2.390,98	2.639,64	2.907,43	2.907,43
E	1,24	*	*	2.010,04	2.512,55	2.773,86	3.055,26	3.055,26
F	1,30	*	*	2.107,30	2.634,13	2.908,07	3.203,10	3.203,10
G	1,36	*	*	2.204,56	2.755,70	3.042,29	3.350,93	3.350,93
H	1,42	*	*	2.301,82	2.877,28	3.176,51	3.498,77	3.498,77
I	1,48	*	*	2.399,08	2.998,85	3.310,73	3.646,60	3.646,60
J	1,54	*	*	2.496,34	3.120,43	3.444,95	3.794,44	3.794,44
K	1,60	*	*	2.593,60	3.242,00	3.579,17	3.942,27	3.942,27
L	1,66	*	*	2.690,86	3.363,58	3.713,39	4.090,11	4.090,11





**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

Comodoro, 03 de fevereiro de 2026

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 06/2026  
DE: 03/02/2026**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa atualizar a remuneração de diversas categorias do funcionalismo público municipal, bem como promover a necessária padronização de direitos entre os Planos de Carreira vigentes em nosso Município.

O projeto fundamenta-se, primordialmente, na necessidade de adequação dos vencimentos ao novo **salário mínimo nacional**, fixado em R\$ 1.621,00 pelo Governo Federal. Tal medida é imperativa para garantir que nenhum servidor municipal perceba remuneração inferior ao piso federal (Tema 900 STF).

Desta forma, propõe-se o reajuste para os cargos de **Auxiliar de Laboratório** e **Auxiliar de Farmácia**, cujos vencimentos iniciais passam de R\$ 1.525,86 para R\$ 1.621,00. No mesmo sentido, o projeto atualiza o piso dos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** e **Agentes de Combate a Endemias (ACE)** para R\$ 3.242,00, em estrito cumprimento à Emenda Constitucional nº 120/2022, que estabelece o vencimento dessas categorias em valor não inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Ademais, este Projeto de Lei propõe uma alteração de suma importância no **art. 12 da Lei Municipal nº 1.327/2011** (PCCV da Saúde). A modificação visa estabelecer uma padronização necessária com o art. 5º, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.330/2011 (PCCV da Educação).

Atualmente, o servidor da Saúde que ocupa cargo em comissão possui a opção de receber um acréscimo de apenas 25% sobre seu vencimento base. No entanto, os profissionais da Educação já gozam de um percentual de **50% (cinquenta por cento)** em situação análoga. A alteração ora proposta extirpa essa disparidade, adotando a redação mais benéfica e garantindo isonomia entre os servidores efetivos alçados a funções comissionadas, independentemente da secretaria de lotação.

Diante do exposto, e considerando que a proposta assegura direitos fundamentais e a valorização do servidor público, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação célere desta matéria, cujos efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Comodoro

Rua das Acácias, n.º 1.337 -N – Jardim Mato Grosso – CEP 78.310-000  
E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro – MT.  
Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC4A-9BD3-DD3E-5944

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA (CPF 396.XXX.XXX-72) em 04/02/2026 08:03:09 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://comodoro.1doc.com.br/verificacao/DC4A-9BD3-DD3E-5944>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Parecer nº 005/2026**  
**De 05/02/2026**

Autor: **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento.**

A **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento** da Câmara Municipal, reuniu se em 05/02/2026, para analisar os seguintes Projetos de Lei:

**Projeto de Lei nº 05/2026 de 02/02/2026, de autoria do Poder Executivo**, que “Altera os anexos VIII, IX, X e XI, da Lei Municipal n. 2.120/2025, alterando também os anexos respectivos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento (Lei Municipal nº 1.330/2011), concede reajuste nas classes e níveis, em decorrência da mudança do salário mínimo e dá outras providências, com fundamento no art.37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.”

**Projeto de Lei nº 06/2026 de 03/02/2026, de autoria do Poder Executivo**, que “Altera os anexos II e III da Lei Municipal n.º 2.119/2025, alterando também os anexos respectivos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento (Lei Municipal nº 1.327/2011) concedendo o reajuste salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Farmácia em decorrência da mudança do salário mínimo nacional, altera o art. 12 da Lei 1.327/2011 e dá outras providências”.

**Projeto de Lei nº 07/2026 de 04/02/2026, de autoria do Poder Executivo**, que “Altera os anexos II, III e V, da Lei Municipal n. 2.117/2025, de 25 de março de 2025, alterando também os anexos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (Lei n. 1.326/2011), concede reajuste salarial em decorrência da mudança do salário mínimo, reajusta a remuneração dos motoristas de veículos leves e motoristas de veículos pesados, altera a redação do art. 12, da Lei n. 1.326/2011, e dá outras providências.”



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

Após análise dos projetos em epígrafe,  
**opinam unanimemente pela aprovação dos mesmos.**

Câmara Municipal de Comodoro/MT, ao cinco dias  
do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

**Ozimar Mota da Silva**  
Presidente

**Josimar Almeida Miranda**  
Vice-Presidente

**PROTOCOLO**

Nº 071/2026

Data 05/02/2026

Hrs: 10 Min.: 55A

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT

**Eliano Domingo José Bridi**  
Relator



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

**PROTOCOLO**

Nº 047 / 2026

Data 05 / 02 / 2026

Hrs: 11 Min.: 25,4

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT

**Parecer nº. 005/2026**  
**De 05/02/2026**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E REDAÇÃO**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 006/2026, de autoria do Executivo que “Altera os anexos II e III da Lei Municipal n.º 2.119/2025, alterando também os anexos respectivos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento (Lei Municipal nº 1.327/2011) concedendo o reajuste salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Farmácia em decorrência da mudança do salário mínimo nacional, altera o art. 12 da Lei 1.327/2011 e dá outras providências”.

**A Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação** desta Câmara Municipal, em reunião realizada em 05/02/2026, depois de analisar o Projeto de Lei em epígrafe, e diante do exposto e fundamentada nos princípios constitucionais, administrativos, pugnamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 006/2026.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Comodoro/MT, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**Guiomar Cardoso Piovezan**  
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO  
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

**Parecer Jurídico nº 04/2026**

**PROTOCOLO**

Nº 058 / 2026

Data 04 / 02 / 20 26

Hrs: 10 Min.: 20 A

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

*PL 06/2026 – “Altera os anexos II e III da Lei Municipal n.º 2.119/2025, alterando também os anexos respectivos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento (Lei Municipal n.º 1.327/2011) concedendo o reajuste salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Farmácia em decorrência da mudança do salário mínimo nacional, altera o art. 12 da Lei 1.327/2011 e dá outras providências”.*

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

**I. RELATÓRIO**

Chega a esta Procuradoria Jurídica, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 06/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade:

a) promover a adequação dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) ao piso nacional fixado em dois salários mínimos;

b) reajustar os vencimentos iniciais dos cargos de Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Farmácia, garantindo que nenhuma remuneração do funcionalismo municipal seja inferior ao salário mínimo nacional;

c) alterar o art. 12 da Lei Municipal nº 1.327/2011, a fim de redefinir o percentual de acréscimo devido ao servidor efetivo que optar



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

por permanecer com o vencimento do cargo de origem quando designado para cargo em comissão;

d) estabelecer efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

O Projeto veio acompanhado de sua Justificativa, totalizando 08 (oito) páginas.

É o relatório.

## **II. ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, consigno que amoldado o referido Projeto de Lei à Técnica Legislativa de Redação, vez que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, estando devidamente subscrito, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade com o disposto no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Apresenta Justificativa, a distribuição do texto está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa. Está redigido em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. O texto é claro, preciso e apresenta boa organização sistemática, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

### **II.1 – Da competência e iniciativa**

A matéria veiculada no Projeto de Lei nº 06/2026 versa sobre remuneração, estrutura de cargos e regime jurídico de servidores públicos municipais, o que se insere no âmbito da autonomia municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

assegurada pelo art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A iniciativa do projeto é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria, razão pela qual se encontra formalmente adequada.

## **II.2 – Do Reajuste dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias**

O projeto promove a adequação do vencimento inicial dos cargos de ACS e ACE ao piso nacional correspondente a dois salários mínimos, atualmente fixado em R\$ 3.242,00.

A medida encontra pleno respaldo jurídico na Emenda Constitucional nº 120/2022, que assegurou piso remuneratório nacional às referidas categorias, bem como na legislação federal pertinente e nos decretos presidenciais que atualizam o valor do salário mínimo.

Trata-se, portanto, de providência vinculada, de observância obrigatória pelos entes federativos, não havendo discricionariedade legislativa quanto à sua implementação.

## **II.3 – Da Adequação ao Salário Mínimo Nacional**

O reajuste dos vencimentos dos cargos de Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Farmácia decorre da necessidade de observância ao salário mínimo nacional, em consonância com o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, aplicável aos servidores públicos por força do art. 39, §3º.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 900 da Repercussão Geral, consolidou o entendimento de que nenhum servidor público pode perceber remuneração inferior ao salário mínimo, sendo legítima a atuação do Poder Legislativo Municipal para promover a adequação necessária.

Assim, o reajuste proposto revela-se constitucional, legal e obrigatório.

#### **II.4 – Da Alteração do Art. 12 da Lei Municipal nº 1.327/2011**

O Projeto de Lei altera o art. 12 do PCCV da Saúde, ampliando para 50% o acréscimo devido ao servidor efetivo que, ao ser designado para cargo em comissão, optar pelo vencimento do cargo de origem.

A modificação visa promover isonomia entre os servidores da Saúde e da Educação, alinhando o regime jurídico municipal aos princípios constitucionais da igualdade, da razoabilidade e da valorização do servidor público (arts. 5º, *caput*, e 37, *caput*, da Constituição Federal).

Não se verifica afronta ao ordenamento jurídico, tampouco criação de vantagem incompatível com o regime estatutário, tratando-se de opção legislativa legítima, desde que observada a disponibilidade orçamentária.

#### **II.5 – Do Aspecto Orçamentário e Financeiro**

O art. 5º do Projeto de Lei dispõe que as despesas decorrentes da norma correrão por conta de dotações específicas



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

existentes no orçamento vigente, atendendo ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Cabe ressaltar que a adequação ao piso nacional e ao salário mínimo configura obrigação legal, não se caracterizando como aumento discricionário de despesa, o que mitiga eventuais questionamentos quanto ao impacto financeiro.

#### **II.6 – Da Retroatividade dos Efeitos**

A previsão de efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026 é juridicamente admissível, sobretudo por se tratar de adequação remuneratória decorrente de normas constitucionais e legais de observância obrigatória, inexistindo afronta ao princípio da irretroatividade, uma vez que a retroação se dá em benefício dos servidores.

#### **III. CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, OPINO, sob a ótica estritamente técnica, pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 06/2026, estando o mesmo apto para o regular trâmite perante o Legislativo.

Sugestiono a apreciação deste PL à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação; Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Planejamento e Comissão de **Saúde**, Saneamento, Assistência Social e Defesa do Consumidor.

Após proferidos os pareceres das referidas Comissões, que seja submetido o Projeto de Lei em discussão à apreciação do Soberano



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO  
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

---

Plenário, nos termos do Regimento Interno deste Parlamento.

Comodoro MT, 04 de fevereiro de 2026.

ARIANE STEICA RODRIGUES  
PERES:00601661184

Assinado de forma digital por  
ARIANE STEICA RODRIGUES  
PERES:00601661184  
Dados: 2026.02.04 14:55:46 -04'00'

**ARIANE STEICA RODRIGUES PERES**  
Procuradora Jurídica Legislativa